



**Resposta** 13/12/2019 09:01:52

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 16/2019 apresentado pela empresa MAPROS LTDA, e ouvida a Seção de Serviços gerais - SESEG, setor que confeccionou o Termo de Referência. 1) Recurso tempestivo; 2) Apreciação 2.1 Insurge, a impugnante, quanto a qualificação técnica; aduzindo que para atender ao objeto da presente licitação é necessário a exigência de Registro no CREA e ART para qualificação técnica do proponente. Anexa parecer do CREA-CE como subsidio para a tal exigência. O Parecer do CREA-CE se refere ao serviço: 'Instalação de No Break". Este serviço não é objeto da presente licitação, que é a troca de bateria de nobreak. Não assiste razão à impugnante. 3) Decisão: Pelos motivos elencados NÃO assiste razão à Impugnante, de forma que MANTÉM-SE OS TERMOS do edital e prazos nele contidos. Roberta da Silva Freire Pregoeira

**Fechar**